



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.875/2025.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM ENDOMETRIOSE, COM FOCO NO DIAGNÓSTICO PRECOCE, TRATAMENTO INTEGRAL, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E INCLUSÃO SOCIAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Endometriose, com foco no diagnóstico precoce, tratamento integral, formação profissional e inclusão social.

Art. 2º- São objetivos do Programa Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Endometriose:

- I - construir uma base de dados sólida sobre os casos de endometriose no município;
- II - garantir a identificação precoce e o tratamento adequado da endometriose no âmbito do Sistema Único de Saúde, com foco na atenção básica;
- III - estruturar e fortalecer o atendimento especializado, multiprofissional e interdisciplinar, com inclusão de médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, psiquiatras, farmacêuticos e demais profissionais de saúde;
- IV - fomentar ações educativas, campanhas de conscientização e difusão de informações sobre a endometriose, seus sintomas, impactos e tratamentos;
- V - promover a formação e capacitação de estudantes e profissionais da saúde sobre a endometriose, por meio de parcerias com instituições de ensino e pesquisa;
- VI - estimular a produção científica, os estudos e o desenvolvimento de tecnologias voltadas ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento da endometriose;
- VII - reduzir as desigualdades no atendimento às pessoas com endometriose, com atenção a marcadores sociais como gênero, raça, etnia, orientação sexual e classe social;
- VIII - promover a integração entre diferentes setores do Poder Público e da sociedade, em benefício da saúde da mulher acometida com endometriose;
- IX - abordar as necessidades de saúde física e mental das mulheres diagnosticadas com endometriose de forma integral;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

X - promover o acesso das mulheres a informações adequadas acerca de sua saúde, de forma clara e precisa, levando-se em conta a linguagem e as características socioculturais das mulheres.

Parágrafo único- Para além dos objetivos elencados, o Programa terá, ainda, por finalidade a promoção do diagnóstico diferencial, com vistas a distinguir a endometriose de outras doenças que apresentam sintomas semelhantes, como a adenomiose, assegurando maior precisão nos encaminhamentos clínicos e terapêuticos.

Art. 3º- O Programa Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Endometriose será regido pelos seguintes princípios:

- I – universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, assegurando atendimento adequado a todas as pessoas com endometriose, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, condição econômica ou social;
- II – busca da redução das desigualdades em saúde, assegurando que as pessoas com endometriose e que estejam em grupos mais vulneráveis recebam atenção diferenciada e prioritária;
- III – abordagem multidisciplinar e integrada das necessidades de saúde física, mental, nutricional e emocional das pessoas com endometriose;
- IV – respeito à autonomia da pessoa com endometriose na tomada de decisões sobre seu cuidado e tratamento;
- V – vedação a qualquer forma de discriminação ou negligência no atendimento, especialmente por razão de identidade de gênero, orientação sexual, raça, classe social ou condição de saúde;
- VI – promoção do acolhimento humanizado e do cuidado centrado na pessoa, com escuta qualificada, empatia e reconhecimento da dor como sintoma legítimo e relevante;
- VII – participação ativa e informada da usuária ou usuário em todas as etapas do processo de cuidado, diagnóstico, tratamento e reabilitação;
- VIII – priorização de ações preventivas e de educação em saúde, com foco na detecção precoce da endometriose e na redução dos impactos físicos, emocionais e sociais da doença;
- IX – estímulo à articulação entre os serviços de saúde e outros setores do poder público, como educação, assistência social e pesquisa científica;
- X – valorização da formação continuada e da capacitação permanente dos profissionais de saúde para atuação ética, técnica e sensível no atendimento à endometriose;
- XI – reconhecimento da endometriose como uma condição de saúde que demanda políticas públicas específicas, contínuas e inclusivas.

Art. 4º- São direitos das pessoas acometidas com endometriose, sem o prejuízo de outros já previstos nas legislações federal e estadual:

- I – o atendimento integral pela rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

II– o atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais capacitados da área da saúde e de outras especialidades que se julgue convenientes, incluindo-se nutricionistas e psicólogos, conforme a gravidade da doença;

III – acesso a exames complementares;

IV – acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física;

V – assistência social com amparo jurídico, visando orientar e apoiar as pacientes quanto aos seus direitos sociais, previdenciários e de saúde.

§1º- A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento.

§2º- O atendimento integral especificado no caput incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre a doença e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

§3º- Para assegurar o disposto no caput as equipes de saúde poderão utilizar-se do formato da telessaúde, nos termos da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 5º- O Programa Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Endometriose contará com a construção e manutenção de uma base de dados própria, com o objetivo de sistematizar, monitorar e avaliar as informações relacionadas ao diagnóstico, acompanhamento, tratamento e perfil socioeconômico e epidemiológico das pessoas atendidas.

§1º- Os dados coletados poderão subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações da política pública, bem como orientar estudos e pesquisas voltados à melhoria do atendimento e à promoção da saúde da população acometida pela endometriose.

§2º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e tecnologia para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e análise da base de dados, assegurada a confidencialidade das informações sensíveis.

Art. 6º- O Programa Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Endometriose deverá contemplar, de forma específica, as situações de endometriose incapacitante, reconhecendo-a como condição de maior vulnerabilidade e impacto na qualidade de vida, no exercício profissional, educacional e nas atividades da vida cotidiana.

§1º- Para fins deste artigo, considera-se endometriose incapacitante aquela que, por sua gravidade clínica e sintomas persistentes, compromete significativamente a funcionalidade física, mental ou social da pessoa diagnosticada.

§2º- O Poder Executivo poderá adotar diretrizes específicas para o acolhimento e acompanhamento das pessoas com endometriose incapacitante, inclusive por meio de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- I – emissão de carteirinha ou outro documento comprobatório de prioridade no atendimento na rede pública de saúde, na forma de regulamento a ser editado;
- II – ações integradas com a rede de assistência social e educacional, quando necessário;
- III – promoção de campanhas de conscientização voltadas à desmistificação da doença e ao combate à discriminação.

§3º- O Poder Executivo poderá, ainda, regulamentar critérios para o reconhecimento da condição de endometriose incapacitante, considerando parâmetros médicos, funcionais e sociais, com base em parecer técnico de equipe multidisciplinar.

Art. 7º- O Programa Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Endometriose deverá ofertar atividades de formação, capacitação e educação permanente aos profissionais das equipes que atuam diretamente ou indiretamente com mulheres e demais pessoas acometidas com a doença, para que estes estejam capacitados a informá-las acerca de aspectos de sua saúde.

Art. 8º- O Poder Público veiculará, anualmente, nos meios de comunicação, campanha específica durante a semana do Dia Municipal de Luta Contra a Endometriose, previsto na Lei municipal nº 2.696/2023.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal, observadas suas competências e pactuações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deverá estruturar a rede assistencial, definir os serviços de referência e estabelecer os fluxos de atendimento às pessoas com endometriose, tomando como referência o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Endometriose.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal envidará esforços para a criação e implementação do Centro de Referência para o Diagnóstico, Tratamento e Acompanhamento da Endometriose, no âmbito da rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, a partir de sua publicação.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 20 de agosto de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO